

DECRETO nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo até a publicação da Lei Orçamentária de 2023, e sobre a programação financeira.

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como art. 76 da Lei nº 598, de 07 de outubro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º- Até a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar as dotações orçamentárias, constantes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§ 1º- A movimentação e o empenho das dotações a que se referem o **caput** ficam limitados aos valores constantes a este Decreto, que correspondem a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para cada órgão, limitadas a R\$ 16.333.333,33 mensalmente.

§ 2º- Os valores constantes a este Decreto serão automaticamente multiplicados pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

§ 3º- A autorização de que trata o **caput** não abrange as despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as

despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e a dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de despesas no exercício de 2023, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, no limite dos valores constantes neste decreto de acordo com as disposições contidas na LDO 2023.

§ 1º- Ficam excluídas do montante previsto no **caput** as dotações relativas:

I - Aos grupos de natureza de despesa:

- a) Pessoal e encargos sociais ;
- b) Puros e encargos da dívida e
- c) Amortização da dívida;

II - Às despesas financeiras relacionadas a Assistência Social;

III- Às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;

IV- Aos créditos extraordinários e suas reaberturas.

Art. 3º - As liberações de recursos do Tesouro Municipal para os órgãos do Poder Executivo Municipal, observadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 2º, terão como parâmetro:

I - Os cronogramas de execução mensal de pagamento estabelecidos;

II- As disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira municipal, observando a programação financeira.

Art. 4º- Os Secretários Municipais, e os ordenadores de despesa são responsáveis, na execução do disposto neste Decreto, pela observância das disposições legais aplicáveis à matéria, principalmente quanto ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 , na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , e art. 76 da Lei n. 598, de 07 de outubro de 2022.

Art. 5º - À Controladoria-Geral do Município e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compete zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as



providências para responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as suas disposições.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Brejo da Madre de Deus, 13 de janeiro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM
ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

Assinado de forma digital por
ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo até a publicação da Lei Orçamentária de 2023, e sobre a programação financeira.

O Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como art. 76 da Lei nº 598, de 07 de outubro de 2022:

DECRETA:

Art. 1º- Até a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo e Poder Legislativo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município somente poderão empenhar as dotações orçamentárias, constantes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2023, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

§ 1º- A movimentação e o empenho das dotações a que se referem o **caput** ficam limitados aos valores constantes a este Decreto, que correspondem a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 para cada órgão, limitadas a R\$ 16.333.333,33 mensalmente.

§ 2º- Os valores constantes a este Decreto serão automaticamente multiplicados pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da Lei Orçamentária de 2023.

§ 3º- A autorização de que trata o **caput** não abrange as despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e a dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento de despesas no exercício de 2023, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, no limite dos valores constantes neste decreto de acordo com as disposições contidas na LDO 2023.

§ 1º- Ficam excluídas do montante previsto no **caput** as dotações relativas:

I - Aos grupos de natureza de despesa:

Pessoal e encargos sociais ;
Puros e encargos da dívida e
Amortização da dívida;

II - Às despesas financeiras relacionadas a Assistência Social;

III- Às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;

IV- Aos créditos extraordinários e suas reaberturas.

Art. 3º - As liberações de recursos do Tesouro Municipal para os órgãos do Poder Executivo Municipal, observadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 2º, terão como parâmetro:

I - Os cronogramas de execução mensal de pagamento estabelecidos;

II- As disponibilidades de recursos no órgão central do Sistema de Administração Financeira municipal, observando a programação financeira.

Art. 4º- Os Secretários Municipais, e os ordenadores de despesa são responsáveis, na execução do disposto neste Decreto, pela observância das disposições legais aplicáveis à matéria, principalmente quanto ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 76 da Lei n. 598, de 07 de outubro de 2022.

Art. 5º - À Controladoria-Geral do Município e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal compete zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as suas disposições.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Brejo da Madre de Deus, 13 de janeiro de 2023.

ROBERTO ABRAHAN ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito Do Município

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:2C5EF80C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/01/2023. Edição 3259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>